

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1928/2021

São Luís, 25 de agosto de 2021

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Pleno .....	3
Primeira Câmara .....	12
Atos dos Relatores .....	31

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 596 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Retificação da Portaria nº 214/2021.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar em parte, a Portaria n.º 214 de 04 de março de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA Edição nº 1815 de 05/03/2021, que alterou as férias regulamentares exercício 2020, do servidor Manoel Miranda Rego Junior, matrícula nº 14126, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente da Secretaria de Tecnologia e Inovação deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê “(...)do servidor Manoel Miranda Rego Filho (...)”, leia-se “(...) do servidor Manoel Miranda Rego Junior (...)”.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 597 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Retificação da Portaria nº 200/2021.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar em parte, a Portaria n.º 200, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA Edição nº 1811 de 01/03/2021, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2021, ao servidor Jorge Luís Carvalho Sales, matrícula nº 13359, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro II deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê “(...)de 06 a 26/12/2021 (...)”, leia-se “(...) de 06 a 25/12/2021 (...)”.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Gestão

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato GABRIEL GARCIA RIBEIRO, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 24 de agosto de 2021

José Jorge Mendes dos Santos  
Supervisor de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

**Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0284/2021; DATA DA EMISSÃO: 23/08/2021; PROCESSO Nº 5104/2021; FUNDAMENTAÇÃO LEGA: Art. 75, I, Lei nº 14.133/2021. PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa FRANCISCO DE LIMA VIEIRA – CNPJ nº 36.684523/0001-41. OBJETO: Aquisição de material limpeza e higiene. VALOR: R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 02101.01.032.0316.2349.000025; ND: 33.90.30.22 ; FR:0.301.000000. São Luís, 24 de agosto de 2021. COLIC/TCE. Odine Q. A. Ericeira – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Pleno**

Processo nº 4149/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara - Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Lago do Junco/MA

Responsável: José Leopoldo Pereira, Presidente, CPF nº 460.232.083-04. Residente à Rua São Sebastião, s/nº, Centro, Lago do Junco/MA. CEP 65710-000

Procuradora constituída: Annabel Gonçalves Barros Costa, OAB/MA nº 8939

Recorrido: Acórdão PL-TCE/MA nº 953/2019

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Recurso de Reconsideração impetrado pelo Senhor José Leopoldo Pereira, Presidente do Poder Legislativo Municipal, impugnando os termos do Acórdão PL-TCE/MA nº 953/2019, emitido sobre a prestação de contas da Câmara de Lago do Junco/MA, referentes ao exercício financeiro de 2012. Conhecimento. Provimento parcial. Encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex).

**ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 14/2021**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos referentes à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Lago do Junco/MA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor José Leopoldo Pereira, Presidente, que interpôs recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE/MA nº 953/2019, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, e 136 da Lei Estadual nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Relator, em desacordo com o Parecer nº 669/2020/GPROC4/DPS do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mantida a discordância, acordam em:

a) conhecer do recurso de reconsideração impetrado pelo Senhor José Leopoldo Pereira, gestor e ordenador de despesas do Poder Legislativo Municipal de Lago do Junco/MA referente ao exercício financeiro de 2012, por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade prescritos no art. 136, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

b) dar-lhe provimento parcialmente, suprimindo a irregularidade prevista na seção III, subitem 6.7;

- c) reduzir a multa imposta pela subalínea b.1 do Acórdão PL-TCE/MA nº 953/2019 para R\$ 6.000,00 e, consequentemente, reduzindo o montante previsto na alínea b para R\$ 18.312,00;
- d) manter os demais termos do Acórdão PL-TCE/MA nº 953/2019;
- e) enviar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4190/2017 - TCE

Natureza: Prestação de Conta Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Oitavo Batalhão de Bombeiros Militar de Pinheiro

Responsável: Hilton Nogueira Júnior, CPF: 290.152.783-34, Endereço: Rua Coronel Raimundo Araújo, s/nº, Campinho, Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flavia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores. Exercício financeiro de 2016. Irregularidades formais não ensejadoras de multa. Julgamento regular com ressalvas de acordo com o Ministério Público de Contas.

#### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 23/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas Anual de Gestores do Oitavo Batalhão de Bombeiros Militar de Pinheiro, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Hilton Nogueira Júnior, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando do Parecer nº 24092214/2020/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas:

I. julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual de Gestores do Oitavo Batalhão de Bombeiros Militar de Pinheiro, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Hilton Nogueira Júnior, nos termos do art. 21, caput, da Lei nº 8.258/05, em razão da Ausência de comunicação a esta Corte de Contas por meio do SACOP da contratação do Pregão no valor de 138.454,00 (item 1.1 do RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 3670/2017 UTCEX – 3).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 4757/2018–TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana (FTMU)

Responsáveis: José Artur Lima Cabral Marques, brasileiro, portador do CPF nº 176.350.553-72, residente na Rua Turiagu, Quadra 19, nº 18, Quintas do Calhau, São Luís/MA – CEP: 65.067-460, e Lawrence Melo Pereira, portador do CPF nº 021.647.884-78, residente na Avenida dos Holandeses, Apartamento 902, Ponta do Farol, São Luís/MA – CEP: 65.075-650

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores. Ausência de irregularidades causadoras de dano ao erário que resultem em imputação de débito. Racionalidade administrativa. Julgamento regular.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 27/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais de gestão do Fundo Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana, de responsabilidade dos Senhores José Artur Lima Cabral Marques (1/1/2017 a 8/10/2017) e Lawrence Melo Pereira (9/10/2017 a 31/12/2017), referentes ao exercício financeiro de 2017, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no artigo 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, com base no art. 20 da Lei Orgânica, dando a consequente quitação plena aos responsáveis, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4047/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Entidade: Câmara Municipal de Santa Helena

Exercício financeiro: 2016

Responsável: Rosinelba Pereira Ferreira (Presidente), CPF nº 449.585.603-00, endereço: Rua Flores, s/nº, Centro, Santa Helena/MA, CEP 65.208-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Santa Helena no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Rosinelba Pereira Ferreira (Presidente), gestora e ordenadora de despesas no referido exercício. Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 359/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Santa Helena, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Rosinelba Pereira Ferreira (Presidente), gestora e ordenadora de despesas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Santa Helena, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Rosinelba Pereira Ferreira (Presidente), gestora e ordenadora de despesas, com fundamentono art. 1º, inciso III, c/c o art. 20, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade dos atos de gestão;

b) dar quitação plena à responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, § 1º, do Regimento Interno.

Presentesà sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 12 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 469/2020-TCE/MA

Natureza: Representação

Representante: Núcleo de Fiscalização II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Entidade representada: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA

Responsável: Gilvana Evangelista de Souza – Prefeita do Município de São João dos Patos/MA, CPF nº 265.716.413-72, residente em Pv. Chapada bem bem, s/nº, Bairro: Pov. Saco Belizario, Município de São João dos Patos/MA, CEP nº 65.625-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 423/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização II doTribunal de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, de responsabilidade da Senhora Gilvana Evangelista de Souza (Prefeita), noticiando supostas irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 001/2020 (Processo Administrativo nº 10400/2020), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em eventos com shows de artistas e bandas para o pré carnaval e carnaval de 2020, no qual, restou evidenciado as irregularidades apontadas e afronta à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XXII, da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 168/2021/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. conhecer da representação para, no mérito, julgá-la procedente;

II. aplicar multa à responsável, Senhora Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita do Município de São João dos Patos/MA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 67, III, da Lei nº 8258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC) a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da publicação oficial deste acórdão, em razão de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial diante da exigência de cláusulas restritivas no edital da Tomada de Preços nº 001/2020;

III. determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei nº 8258/2005).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 3520/2012 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA

Recorrente: Genival Fonseca Pinheiro (CPF n.º 466.873.353-91), residente na Rua Paraná, n.º 693, Centro, Ribamar Fiquene/MA, CEP 65.938-000;

Procurador constituído: Francisco Diniz da Silva, OAB/MA 17397;

Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 640/2019

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Recurso de Reconsideração interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, Senhor Genival Fonseca Pinheiro, no exercício financeiro de 2011. Recorrido o Acórdão PL-TCE n.º 640/2019. Conhecimento e provimento parcial do recurso. Mantido o julgamento irregular. Mantido o débito e a multa decorrente do débito. Exclusão de multas na alínea “b”, do Acórdão PL-TCE n.º 640/2019. Envio à Procuradoria-geral de Justiça do Estado, à Procuradoria-geral do Estado e à Procuradoria-geral do Município de Ribamar Fiquene/MA.

#### ACÓRDÃO PL-TCE N.º 417/2021

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, este autos, referentes à prestação de contas anual do Presidenteda Câmara do Município de Ribamar Fiquene, Senhor Genival Fonseca Pinheiro, exercício financeiro de2011, que interpôs recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE n.º 640/2019, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer n.º 381/2021-GPROC04 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) dar provimento parcial ao recurso interposto, por entender que os documentos e as justificativas apresentados não foram capazes de modificar, em sua totalidade, o mérito das irregularidades que motivaram o decisório recorrido;
- c) manter o Acórdão PL-TCE n.º 640/2019, pelo julgamento irregular das contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, Senhor Genival Fonseca Pinheiro, no exercício financeiro 2011, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes, ressalvando a alínea “d” deste Acórdão;
- d) excluir integralmente as multas aplicadas na alínea “b” do Acórdão PL-TCE n.º 640/2019, de

responsabilidade do Senhor Genival Fonseca Pinheiro, tendo em vista que as falhas apontadas (subalíneas “b1”, “b2” e “b3”), não remanescem, após procedimentos de análise, conforme Relatório de Instrução de Recurso de Reconsideração n.º 4189/2020- NUFIS03-LIFIS09;

e) manter o débito imputado ao Presidente da Câmara, Senhor Genival Fonseca Pinheiro, na alínea “c” do Acórdão PL-TCE n.º 640/2019, pelo pagamento de R\$ 5.630,28 (cinco mil, seiscentos e trinta reais e vinte e oito centavos), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, XIV, e 23 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da irregularidade, a seguir:

e1) o subsídio do Presidente da Câmara Municipal ultrapassou o limite constitucional de 20% do valor do subsídio do deputado estadual, totalizando o pagamento a maior na quantia de R\$ 5.630,28, no exercício financeiro de 2011 (arts. 29, VI, “a”, da Constituição Federal de 1988/ seção III, item “c1”, do RI n.º 4189/2020; e alínea “c1”, do Acórdão PL-TCE n.º 640/2019);

f) manter a multa aplicada ao Senhor Genival Fonseca Pinheiro, na alínea “d” do Acórdão PL-TCE n.º 640/2019, no valor de R\$ 1.126,05 (um mil, cento e vinte seis reais e cinco centavos) correspondente a vinte por cento (20%) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, XIV, e 23 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e no art. 274, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao Erário Estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da aplicação oficial deste Acórdão, em razão do fato citado na seção III, item “c1”, do RI n.º 4189/2020; e alínea “c1”, do Acórdão PL-TCE n.º 640/2019);

g) manter a determinação do aumento do débito decorrente da alínea “f” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizados após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

h) manter o envio à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação, com fundamento no art. 22, § 5.º da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e arts. 191, § 4.º, 218, 225, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

i) manter o envio à Procuradoria-geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 1.126,05 (um mil, cento e vinte seis reais e cinco centavos), tendo como devedor o Presidente da Câmara, Senhor Genival Fonseca Pinheiro;

j) enviar à Procuradoria Geral do Município de Ribamar Fiquene/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança do valor imputado de R\$ 5.630,28 (cinco mil, seiscentos e trinta reais e vinte e oito centavos), tendo como devedor o Senhor Genival Fonseca Pinheiro.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador-geral de Contas

Processo n.º 7339/2013 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde/FMS de Senador La Rocque/MA

Responsáveis: João Alves Alencar – Prefeito (CPF n.º 715.081.203-15), residente na Av. Mota e Silva, n.º 1786-K, Centro, Senador La Rocque/MA, CEP 65935-000;

Carlos Carvalho de Almeida – Secretário Municipal de Saúde (CPF n.º 570.388.213-34), residente na Rua dos Crentes, s/n, Deus Quer, Senador La Rocque/MA, CEP 65935-000;

Soraia Maria Andrade Carvalho – Secretária Municipal de Adm e Finanças (CPF n.º 780.699.124-72), residente na Rua Tiradentes, n.º 10, Bairro Vila Alice Nunes, Senador La Rocque/MA, CEP 65935-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde/FMS de Senador La Rocque/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor João Alves Alencar, do Senhor Carlos Carvalho de Almeida (Secretário Municipal de Saúde) e da Senhora Soraia Maria Andrade Carvalho (Secretária Municipal de Administração e Finanças), relativa ao exercício financeiro de 2012. Julgamento regular das contas. Quitação plena aos responsáveis.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 418/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde/FMS de Senador La Rocque/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor João Alves Alencar, do Senhor Carlos Carvalho de Almeida (Secretário Municipal de Saúde) e da Senhora Soraia Maria Andrade Carvalho (Secretária Municipal de Administração e Finanças), relativa ao exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1.º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE-MA, acolhendo o Parecer n.º 133/2019/GPROC2, do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, dando quitação plena aos responsáveis, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador-geral de Contas

Processo n.º 7346/2013 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Senador La Rocque/MA

Responsáveis: João Alves Alencar – Prefeito (CPF n.º 715.081.203-15), residente na Av. Mota e Silva, n.º 1786-K, Centro, Senador La Rocque/MA, CEP 65935-000;

Valteir Conceição da Silva – Secretário Municipal de Assistência Social (CPF n.º 011.276.543-22), residente na Rua dos Crentes, s/n, Deus Quer, Senador La Rocque/MA, CEP 65935-000;

Soraia Maria Andrade Carvalho – Secretária Municipal de Adm e Finanças (CPF n.º 780.699.124-72), residente na Rua Tiradentes, n.º 10, Bairro Vila Alice Nunes, Senador La Rocque/MA, CEP 65935-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de

Senador La Rocque/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor João Alves Alencar, do Senhor Valteir Conceição da Silva (Secretário Municipal de Assistência Social) e da Senhora Soraia Maria Andrade Carvalho (Secretária Municipal de Administração e Finanças), relativa ao exercício financeiro de 2012. Julgamento regular das contas. Quitação plena aos responsáveis.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 419/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Senador La Rocque/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor João Alves Alencar, do Senhor Valteir Conceição da Silva (Secretário Municipal de Assistência Social) e da Senhora Soraia Maria Andrade Carvalho (Secretária Municipal de Administração e Finanças), relativa ao exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1.º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE-MA, acolhido o Parecer n.º 743/2017/GPROC3, do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, dando quitação plena aos responsáveis, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Processo n.º 4749/2018 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores das entidades da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Companhia Maranhense de Gás/GASMAR

Responsável: Telma Costa Thomé – Diretora Presidente, no período de 01/01 a 09/10/2017 (CPF n.º 089.044.303-30), residente na Av. dos Holandeses, s/n, Ed. Porto Ravena, Apt. 604, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP 65075-650;

Procurador constituído: Mariana Nunes Vilhena, OAB/MA n.º 5869

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores da Companhia Maranhense de Gás/GASMAR, de responsabilidade da Senhora Telma Costa Thomé (Presidente, no período de 01/01 a 09/10/2017). Exercício financeiro de 2017. Julgamento regular, com ressalvas, das contas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 420/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores da Companhia Maranhense de Gás/GASMAR, de responsabilidade da Senhora Telma Costa Thomé (Presidente, no período de 01/01 a 09/10/2017), exercício financeiro 2017, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer n.º 572/2020-GPROC3 do Ministério Público de Contas, em:

- a) julgar regulares, com ressalva, as contas anuais de gestores da Companhia Maranhense de Gás/GASMAR, de responsabilidade da Senhora Telma Costa Thomé (Presidente, no período de 01/01 a 09/10/2017), relativa ao exercício financeiro de 2017, com fundamento no art. 21, caput, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, conforme demonstrado nos itens seguintes;
- b) aplicar à responsável, Senhora Telma Costa Thomé (Presidente, no período de 01/01 a 09/10/2017), multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, nos arts. 1.º, XIV, e 67, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e no art. 274, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita: 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas a seguir:
- b1) Processo n.º 32/2017 - Inexigibilidade de Licitação, referente a contratação de serviços especializados para assessoria e consultoria contábil e tributária, no valor de R\$ 329.760,00, deixou de constar comprovação de pesquisa de valor de mercado; Processo n.º 36/2017-Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas e o agendamento de hospedagem, no valor de R\$ 205.000,00, ausência de Parecer Jurídico (arts. 15, V, 38, VI, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993/ Seção II, itens 2.1.3 e 2.1.5, do Relatório de Instrução n.º 15991/2018) – (multa de R\$ 2.000,00);
- c) determinar o aumento do débito decorrente do item “b”, deste Acórdão na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- d) enviar à Procuradoria-geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como devedora a Senhora Telma Costa Thomé (Presidente, no período de 01/01 a 09/10/2017).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa(Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador-geral de Contas

Processo n.º 4749/2018 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores das entidades da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Companhia Maranhense de Gás/GASMAR

Responsável: José Artur Lima Cabral Marques – Diretor Presidente, no período de 09/10 a 31/12/2017 (CPF n.º 176.350.553-72), residente na Rua Turiaçu, Qd, 19, casa 18, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP 65067-460

Procuradores constituídos: Monica Helena Silva Mendes Cé, OAB/MA n.º 5329; Antônio Eduardo Silva Mendes, OAB/MA n.º 7371

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores da Companhia Maranhense de Gás/GASMAR, de responsabilidade do Senhor José Artur Lima Cabral Marques (Presidente, no período de 09/10 a 31/12/2017), relativa ao exercício financeiro de 2017. Julgamento regular das contas. Quitação plena ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 511/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores da Companhia Maranhense de Gás/GASMAR, de responsabilidade do Senhor José Artur Lima Cabral Marques (Presidente, no

período de 09/10 a 31/12/2017), relativa ao exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1.º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE-MA, dissentindo do Parecer n.º 572/2020/GPROC3, do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, dando quitação plena aos responsáveis, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

## Primeira Câmara

Pauta da 8ª sessão Ordinária da 1ª Câmara

31/08/2021

### RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

3 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

4 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 10354 / 2013

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maria Da Graça Marques Cutrim (207.038.133-15).

PARTE: Antonio de Paiva Melo

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 6649 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maria Da Graça Marques Cutrim (207.038.133-15).

PARTE: ROSALINA GUEDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 7412 / 2015

---

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Anísio Vieira Chaves Neto (488.180.203-82).

PARTE: MAGNA SIMONIA CARVALHO LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 8264 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: LENIR ABREU OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, com paridade à Lenir Abreu Oliveira, matrícula n.º 0000271106, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

5 - PROCESSO: 13232 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Valdi Ribeiro Nunes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da transferência para reserva remunerada, ao 1º Sargento PM Valdi Ribeiro Nunes, matrícula n.º 0000042721, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio.

6 - PROCESSO: 13705 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Eliete Pontes Larceda

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1623 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ANA LUCIA DA TRINDADE GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da pensão por morte concedida a Ana Lúcia da Trindade

Gomes, viúva do ex-segurado Pedro Irineu Santana Gomes, matrícula n.º 0000811026, falecido em 11.09.2016, no exercício do cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

8 - PROCESSO: 1633 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DA CUNHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da pensão concedida a maria da Conceição Bezerra da Cunha, viúva de Antônio Rodrigues da Cunha, aposentado, falecido em 09/10/2016.

9 - PROCESSO: 1787 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Solimar Assunção Martins Filha

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com paridade a Solimar Assunção Martins Filha, matrícula n.º 0750554, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básico do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

10 - PROCESSO: 1824 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: CONCEIÇÃO FERREIRA GARCIA FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da Legalidade da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais da Conceição Ferreira Garcia Ferreira, matrícula 941880, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

11 - PROCESSO: 1860 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ANTONIA RODRIGUES LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Suspenso julgamento na sessão de 27/07/2021.

12 - PROCESSO: 1902 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

---

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

**RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).**

**PARTE: Maria Gorette de Sousa Martins**

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**

**OBSERVAÇÃO: -**

**13 - PROCESSO: 1946 / 2017**

**NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal**

**ESPÉCIE: Aposentadoria**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

**RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).**

**PARTE: Maria Vanderlice Sousa Lopes**

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite**

**OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade à Maria Vanderlice Sousa Lopes, matrícula n.º 0000936583, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.**

**14 - PROCESSO: 2031 / 2017**

**NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal**

**ESPÉCIE: Aposentadoria**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

**RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).**

**PARTE: MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUSA**

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira**

**OBSERVAÇÃO: -**

**15 - PROCESSO: 2098 / 2017**

**NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal**

**ESPÉCIE: Aposentadoria**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

**RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).**

**PARTE: MEYRO LUCY AMORIM BRUCE**

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite**

**OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, com paridade à Meyro Lucy Amorim Bruce, matrícula 00871004, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básico do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.**

**16 - PROCESSO: 2132 / 2017**

**NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal**

**ESPÉCIE: Aposentadoria**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

**RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).**

**PARTE: Maria de Jesus Cardoso Machado**

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**

**OBSERVAÇÃO: -**

**17 - PROCESSO: 2281 / 2017**

---

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA TRINDADE DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 2426 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA DA CONCEIÇÃO CERNEIRO LACERDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Pensão Previdenciária, sem paridade, concedida a Maria da Conceição Carneiro Lacerda, viúva do ex-servidor Edmundo Lacerda, matrícula n.º 0000759555, falecido em 08.09.2016, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 05, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional.

19 - PROCESSO: 2445 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: VALDA ARAÚJO FREITAS MONTEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, com paridade à Valda Araújo Freitas Monteiro, matrícula 00742189, no cargo de Professor III, Classe A, Referência 011, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básico do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

20 - PROCESSO: 2513 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Eliene Marize de Oliveira Barros

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 5367 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Gilvan Moura Lima de Araújo

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, com proventos proporcionais, "ex-officio", o 2º Sargento PM, Gilvan Moura Lima de Araújo, matrícula 104133, da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

22 - PROCESSO: 5461 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: GILDETE MARIA COSTA PEREIRA VIDIGAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Pensão Previdenciária, sem paridade, concedida a Gildete Maria Costa Pereira Vidigal, viúva do ex-servidor Anselmo Santos Vidigal, matrícula n.º 0000831446, falecido em 08.12.2016, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Vigia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional.

23 - PROCESSO: 7145 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JOSÉ RIBAMAR MELO PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, do Subtenente PM José Ribamar Melo Pereira, matrícula n.º 0000075937, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio.

24 - PROCESSO: 8757 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Ivá Saldanha Lima da Costa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, com proventos integrais 2º Sargento PM Ivá Saldanha Lima da Costa, matrícula n.º 0066100, da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

25 - PROCESSO: 9593 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria Ioneide dos Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Pensão, sem paridade, concedida a Maria Ioneide dos Santos, viúva do ex-militar Dinelzirio dos Santos, transferido para reserva remunerada na função de Subtenente da PM/MA, falecido em 14/07/2017.

26 - PROCESSO: 5174 / 2018

---

---

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Retificação de Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: Mayra Larissa Beleza Souza  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Pensão por morte e sem paridade, à Rejane dos Santos Costa, companheira do ex-militar Marcos Antonio da Silva de Souza, matrícula nº 990361, falecido em 14.05.2015, na função de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão.  
27 - PROCESSO: 2767 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: EVARINTA AQUINO DA LUZ RAIOL  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a EVARINTA AQUINO DA LUZ RAIOL, matrícula nº. 989145, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, REFERENCIA 007.  
28 - PROCESSO: 6280 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: ANA ROSA DE SOUSA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
29 - PROCESSO: 6283 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: JOAO BISPO SEREJO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
30 - PROCESSO: 6287 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

---

---

PARTE: FRANCIRES FREITAS REIS SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 6289 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: EUZITA DE FATIMA PEREIRA DOS ANJOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 6292 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ENILEIDE SOARES GOMES MONTES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 6332 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: RAIMUNDO JOSE PEREIRA DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 6793 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSE RIBAMAR CORDEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 34

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 6785 / 2015

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

---

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO  
RESPONSÁVEIS: Benedito Lopes Fernandes (214.211.613-20).  
PARTE: Joelson Aguiar Almeida  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
2 - PROCESSO: 1625 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Transferência para Reserva  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Raimundo Nonato Silva  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
3 - PROCESSO: 1644 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Transferência para Reserva  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Jose Claudio Lima da Silva  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
4 - PROCESSO: 2235 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Maria Ester Alves da Silva  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
5 - PROCESSO: 5176 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Transferência para Reserva  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: FRANCISCO HUMBERTO MOREIRA DOS REIS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 5303 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Transferência para Reserva  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: ELIEL MUNIZ MACIEL  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5729 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Everaldo Queiroz do Amaral

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 6198 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: CLAUDIMIRO SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 6750 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JOÃO DA CRUZ GALVÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 7144 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JOSÉ ORLANDO SILVA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 6436 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: LUDIMYLA RACHEL ALVES NUNES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 5323 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

---

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: MARIA DA GRACA GARCES PASSOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
13 - PROCESSO: 5329 / 2021  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: CARMEN LUCIA ROCHA COELHO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
14 - PROCESSO: 5331 / 2021  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: CREUSA SILVA MOTA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
15 - PROCESSO: 5877 / 2021  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
AÇAILÂNDIA  
RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).  
PARTE: JOSEDNA DA SILVA VILARINO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 15

3 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 6157 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Transferência para Reserva  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Silvia Regina Moraes Silva  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 6597 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Transferência para Reserva

---

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JOSUÉ LOPES MAIA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 6776 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Raimundo Fernandes Filho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 7147 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JOSEMAR SILVA TORRES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 7158 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ANDRÉ SILVA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 7175 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Jocel Oliveira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 8211 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Cláudia Regina Soares Sousa e Sousa

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
8 - PROCESSO: 8762 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Transferência para Reserva  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Edmias Pereira de Brito  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
9 - PROCESSO: 8786 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Transferência para Reserva  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Suleiman da Silva  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
10 - PROCESSO: 8903 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Transferência para Reserva  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: EUNICE DA PENHA GRAJAÚ  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
11 - PROCESSO: 6493 / 2018  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: MARIA FILOMENA DE JESUS ARAÚJO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
12 - PROCESSO: 5552 / 2021  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: MARIA BENEDITA DA SILVA COSTA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
13 - PROCESSO: 5556 / 2021

---

---

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: ANTONIA DE AGUIAR ALMEIDA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
14 - PROCESSO: 5558 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
15 - PROCESSO: 5566 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: MARIA NAZARE SANTOS CAVALCANTE  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 15

4 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 813 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: MARIA DA PAZ MARQUES LIMA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
2 - PROCESSO: 1592 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: MARINALVA DOS SANTOS ALMEIDA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
3 - PROCESSO: 1659 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

---

---

ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Welma Maria Sousa Brandão  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
4 - PROCESSO: 1751 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: CONCEIÇÃO DE MARIA DE ARAÚJO DINIZ  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
5 - PROCESSO: 1783 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Cid Ney Cerpa Nunes  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 2058 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Conceição de Jesus Coelho Rodrigues  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 2151 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: LUCIANA ESTRELA SOARES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
8 - PROCESSO: 2163 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

---

---

PARTE: ALBERTINA LIRA CAMPOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
9 - PROCESSO: 2201 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Maria Aparecida Silva Teles  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
10 - PROCESSO: 2319 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: MARIA DO SOCORRO LAGO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
11 - PROCESSO: 2442 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: FRANCISCA LEMOS COSSE  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
12 - PROCESSO: 2460 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: IVONEIDE CARVALHO ARAÚJO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
13 - PROCESSO: 2506 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Raquel Alves Pinheiro Brandão  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -

---

---

14 - PROCESSO: 5314 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ALCIDES SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 7329 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Yvelise Maria Alves de Carvalho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 10966 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Teresa da Silva dos Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 2353 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: ASSUNCAO DE MARIA BOUERES VARELA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 2359 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: RIZALVA SANTOS CRUVEL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 2360 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: AIRTON MOURA REIS FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 2364 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: FRANCINETE COSTA PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 2365 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: CLEONICE SERRA FROES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 2368 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: CRISTOVAM DE LIMA ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 2369 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: CLOVIS DE SOUZA CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 2371 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

---

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MARIA DO SOCORRO COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 2372 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Helaine De Pontes Ribeiro (809.839.283-04).

PARTE: NOEME GOMES LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 2378 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DOS ANJOS SALES SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 2382 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Genivaldo Sousa De Queiroz (586.067.773-15).

PARTE: ELIZETE RODRIGUES SILVA E SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 2384 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).

PARTE: ISABEL PEREIRA DO NASCIMENTO MOREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 2387 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: MARIA DE NAZARE FERREIRA GUIMARAES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 2391 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Helaine De Pontes Ribeiro (809.839.283-04).

PARTE: JOANA BRITO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 30

Total de Processos da Pauta: 94

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 24 de agosto de 2021

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em Exercício da Primeira Câmara

## Atos dos Relatores

### EDITAL DE CITAÇÃO

05 (cinco) dias

Georgiana Trovão Moreira Lima Chaves

Processo nº: 5912/2020

Natureza do Processo: Denúncia

Exercício Financeiro: 2020

Ente da federação: Município de São José de Ribamar

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (05) cinco dias, que, por este meio, cita o(a) Senhor(a) Georgiana Trovão Moreira Lima Chaves, haja vista a devolução pelos Correios da citação nº 119/2021, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Instrução(ões) nº(s) 5030/2020, constante do mencionado processo. Fica o (a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os cinco dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 24 de agosto de 2021. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho—Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo

### EDITAL DE CITAÇÃO

05 (cinco) dias

José Eudes Sampaio Nunes

Processo nº: 5912/2020

Natureza do Processo: Denúncia

Exercício Financeiro: 2020

Ente da federação: Município de São José de Ribamar

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258,

---

de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (05) cinco dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) José Eudes Sampaio Nunes, haja vista a devolução pelos Correios da citação nº 118/2021, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Instrução(ões) nº(s) 5030/2020, constante do mencionado processo. Fica o (a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os cinco dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 24 de agosto de 2021. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo